



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONTRATO

**TERMO DE
CONTRATO Nº
26/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-
GERAL DE
JUSTIÇA DE
RORAIMA E A
EMPRESA
WATTECH
ENGENHARIA
COMÉRCIO,
SERVIÇO,
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
EIRELI PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO
DE PEÇAS, EM
GRUPOS
GERADORES
PERTENCENTES AO
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DE
RORAIMA.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

RORAIMA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **WATTECH ENGENHARIA COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.835.660/0001-07, estabelecida no endereço Rua Antonio Mutran Paracat, nº 280, Jóquei Clube, Boa Vista - RR, CEP 69.313-080, email wattech.engenharia@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **FABIO ALMEIDA RIBEIRO**, Cédula de Identidade nº 539781-2 SSP/RR e CPF nº 735.909.162-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0006916/2021-54, autorizado por Dispensa de Licitação (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993), mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Geradores pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. TR - TERMO DE REFERÊNCIA SAAD (0514495);

2.1.2. PROPOSTA COMERCIAL (0528182).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 280.706,30 (duzentos e oitenta mil, setecentos e seis reais e trinta centavos)**, correspondente ao somatório de:

3.1.1. R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) para **serviços**, já incluso o custo do deslocamento, bem como todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta; e

3.1.2. R\$ 182.306,30 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) para **materiais/peças**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030/339039, Subelemento 25/31, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

4.2. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

4.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas nos serviços executados.

4.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

4.5. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato e Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

4.6. Atestar os serviços realizados, bem como sua nota fiscal/fatura.

4.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Contrato e no Edital.

4.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

5.1.1. **O preposto deverá ser profissional técnico com escritório estabelecido na cidade de Boa Vista / RR, cabendo à CONTRATADA a comprovação desta exigência no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura**

do Contrato.

- 5.2. Apresentar faturamento detalhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com os serviços de manutenção preventiva ou corretiva prestados no período faturado, quando houver.
- 5.3. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA e/ou CRT local.
- 5.4. Arcar o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciário, fiscal, despesa com transporte, combustível, etc.
- 5.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 5.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato a ser firmado.
- 5.8. Não alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso na manutenção, a má execução ou a inexecução do Contrato, a falta de materiais no seu estoque.
- 5.9. Acatar todas as orientações deste MPRR, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.10. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato.
- 5.11. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA;
- 5.14.1. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.14.2. a subcontratação para execução do objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.15. No prazo máximo de 10 dez (dias), contados da data de assinatura deste Contrato, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE o cronograma de execução dos serviços acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais onde estão instalados os Grupos Geradores, sendo o custo do deslocamento já incluso no valor contratado, conforme tabela a seguir:

| EQUIPAMENTO | MODELO/POTÊNCIA | ENDEREÇO |
|-----------------|-------------------|---|
| Grupo Gerador 1 | LAPLACE 75/65 KVA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE Endereço: Rua Monte Roraima, s/n, Centro - CEP 69350-000 - Alto Alegre/RR Distância da capital Boa Vista: 89 km |
| Grupo Gerador 2 | LAPLACE 75/65 KVA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE BONFIM Endereço: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova - CEP 69380-000 - Bonfim/RR Distância da capital Boa Vista: 125 km |
| Grupo Gerador 3 | LAPLACE 75/65 KVA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA Endereço: Rua Guiana, s/nº - Centro - CEP 69345-000 - Pacaraima/RR Distância da capital Boa |

| | | |
|-----------------|-------------------|---|
| | | Vista: 220 km |
| Grupo Gerador 4 | LAPLACE 75/65 KVA | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS</p> <p>Endereço: Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP 69373-000 - Rorainópolis/RR ou Avenida Drª Yandara - Rorainópolis/RR (Promotoria em construção)</p> <p>Distância da capital Boa Vista: 298 km</p> |

6.2. Manutenção Preventiva

6.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos Grupos Motor-Geradores.

6.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, obedecendo o período de 3 (três) meses entre uma manutenção e outra ou 200 (duzentas) horas, a ser aprovada previamente pelo CONTRATANTE, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.2.3. A manutenção preventiva terá periodicidade trimestral e semestral, onde, além de outros serviços necessários constantes do manual, deverão ser trocados o óleo, fluido de arrefecimento e todos os filtros a cada 200 (duzentas) horas, com tolerância de até 300 (trezentas) horas ou 6 (seis) meses com tolerância de 8 (oito) meses de uso.

6.2.4. As manutenções preventivas trimestrais que coincidirem com as manutenções preventivas semestrais deverão ser feitas de forma concomitante.

6.2.5. Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos Grupo-Geradores no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento.

6.2.6. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à manter o Grupo-Gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação

da CONTRATANTE.

6.2.7. Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da empresa contratada as ferramentas e materiais básicos: querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes. O combustível necessário ao funcionamento do motor será responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.8. No primeiro mês da execução de contrato, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva. Após esta manutenção apresentará um relatório informando a situação do(s) equipamento(s), bem como se há ou não necessidade de manutenção corretiva. Se for necessário a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá informar quais serviços deverão ser executados e quais peças ou componentes deverão ser substituídos.

6.3. **Manutenção Corretiva**

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

6.3.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.3. Caso a ocorrência de uma manutenção corretiva se der próximo a data de uma manutenção preventiva, esta poderá ser antecipada e as duas serem efetuadas juntas, com pagamento somente de uma.

6.3.4. Entende-se por próximo, para efeito deste serviço, até 15 (quinze) dias da data estabelecida em cronograma de manutenção previsto no item 6.2.2.

6.3.5. Para os serviços de manutenção corretiva de Urgência, fica estabelecido que o prazo de atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

6.3.6. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o Grupo Gerador apresentar problema que comprometa a realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado em um prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.

6.3.7. A CONTRATADA deverá efetuar todas as manutenções corretivas necessárias, durante as manutenções preventivas.

6.3.8. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.

6.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento numerado sequencialmente, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução.

6.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 3 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da CONTRATANTE. A Administração se reserva ao direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e solicitar à CONTRATADA a efetuar a compra de acordo com a nova pesquisa de preços realizada pela Administração/fiscalização.

6.3.11. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas, sempre que possível, somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

6.3.12. As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE no ato da finalização do serviço.

6.3.13. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

6.4. Das peças e componentes

6.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricante e fabricadas pelo fornecedor da marca dos equipamentos, necessárias à realização das manutenções preventiva e corretiva dos Geradores, os quais serão pagos como material fornecido.

6.4.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE. As adaptações deverão ser homologadas pelo fabricante e/ou empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

6.4.3. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

6.4.4. A CONTRATADA providenciará a substituição de quaisquer peças e componentes quando identificada a necessidade durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, comunicando previamente à CONTRATANTE

e emitindo o devido laudo técnico.

6.4.5. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

6.4.6. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.5. **Dos profissionais para execução dos serviços**

6.5.1. **A manutenção preventiva e corretiva dos geradores deverá ser realizada por profissionais especializados, mediante a supervisão e sob a responsabilidade de Engenheiro Mecânico ou Eletricista (Nível Superior), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica (Nível Médio), com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, mediante o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-los sempre em bom funcionamento e garantindo o pronto atendimento a qualquer tempo.

6.5.2. O Engenheiro Mecânico ou Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica deverá apresentar, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização de cada manutenção, relatório técnico do serviço executado.

6.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

6.5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, em até 1 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA mediante recibo, não configurando aceite.

8.1.2. **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto às especificações constantes deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os servidores designados pelo Órgão elaborarão relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{i}{365} = \frac{6}{100 \times 365} = 0,00016438$ i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.4. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

9.5. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

9.6. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

9.7. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.8.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

9.8.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.4. Nos casos de realização de manutenções corretivas, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

11.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.6. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá relatar todas as ocorrências registradas no período. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

11.6.1. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório com as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

11.6.2. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

11.6.3. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

11.6.4. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

11.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.8. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

11.9. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção de medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da lei 8.666/93.

11.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA está sujeita às penalidades no caso de:

13.1.1. Cometer fraude fiscal;

13.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. **Multa moratória** de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com o MPRR**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8666/1993 a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8666/1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com o MPRR, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.8. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.11. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ALMEIDA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 14/07/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mpr.br>
[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0536097** e o código CRC **3C23E36D**.

19.26.1000000.0006916/2021-54

0536097v4